

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Ludimila Ramos Vieira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ludimila Ramos Vieira na Unidade Escolar 23 de janeiro”, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no ano letivo 2013/2014 (10º ano); 2014/2015 (11º ano); 2015/2016 (12º ano) conseqüentemente, considera o ensino médio concluído.		
RELATOR (A): Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 07125780/2022	PARECER Nº 371/2022	APROVADO EM: 24/08/2022

I – RELATÓRIO

Ludimila Ramos Vieira e sua responsável, Ilda Ramos Vieira, mediante o Processo nº 07125780/2022, solicitam que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na “Unidade Escolar 23 de janeiro”, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no ano letivo 2013/2014 (10º ano); 2014/2015 (11º ano); 2015/2016 (12º ano).

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado a presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Histórico escolar dos anos acima citados realizados na unidade escolar 23 de janeiro;
- 3) Certificado de conclusão do ensino secundário com visto do consulado;
- 4) Comprovante de domicílio na cidade de Fortaleza-CE;
- 5) Passaporte; RNE; CPF

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ludimila Ramos Vieira na “Unidade Escolar 23 de janeiro”, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no ano letivo 2013/2014 (10º ano); 2014/2015



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 371/2022


(11º ano); 2015/2016 (12º ano) e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2022.


LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE